
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANUTENÇÃO CORRETIVA
N.º 000006_19**

CONTRATANTE: SONDA

RAZÃO SOCIAL: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO S/A

CNPJ: 01.937.635/0010-73

UNIDADE: Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º
Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940

OBJETO DO CONTRATO: Balanças / Bióticos

PERIODICIDADE DAS VISITAS: Conforme Abertura de Chamado

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA - ON SITE
Nº 000006_19**

Pelo presente instrumento particular de manutenção, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão - São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por **ROGÉRIO KATO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 22.994-874-1, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do **Ministério da Economia (ME)** Nº 163.138.098-23, residente e domiciliado em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA” e de outro lado a empresa **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940 e todas as filiais mencionadas no **ANEXO II**, neste ato representada por **DELDIR SONDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.003.039-2 - SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da **Economia (ME)** sob o nº 024.019.83015 residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominadas simplesmente “CONTRATANTE”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL - ON SITE DE EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA - ON SITE** dos Equipamentos mencionados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente contrato não está incluso a troca de peça. Em caso de defeitos nos equipamentos em que seja necessário realizar a troca de peças, a **CONTRATADA** emitirá um orçamento e a troca da peça defeituosa será realizada somente após a aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A visita será agendada pela **CONTRATANTE** mediante disponibilidade da **CONTRATADA**, e solicitação de abertura de chamado através do e-mail chamado@backupautomacao.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- A prestação de serviços consiste única e exclusivamente na manutenção corretiva - on site dos equipamentos indicados no **ANEXO I**, sem exceções.
- 2- Os serviços de manutenção corretiva - on site compreendem a realização de reparos destinados a eliminar defeitos dos equipamentos que sejam decorrentes do uso habitual, bem como a execução de testes gerais, podendo a **CONTRATADA** realizar a substituição de peças se porventura necessárias, mediante aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 3- Após a realização dos testes, caso seja constatada a presença de defeitos nos equipamentos a **CONTRATADA** emitirá um orçamento com a discriminação das peças e seus valores o que será enviado ao **CONTRATANTE** para aprovação ou reprovação no prazo máximo de 72 horas.
- 4- Havendo aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** realizará o devido reparo nos equipamentos.
- 5- Os valores das peças serão ressarcidos à **CONTRATADA** mediante apresentação da nota fiscal com todos os valores discriminados;
- 6- Os serviços de manutenção corretiva - on site deverão ser prestados em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira, das 8h00 às 17h00;
- 7- Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar que a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, seja realizada em período inferior ao contratado, desde que solicitada através do e-mail chamado@backupautomacao.com.br e mediante ao pagamento de valor da visita avulsa por este contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 1 - Atender os chamados para manutenção corretiva.
- 2 - Emitir um relatório de atendimento, denominado RA, para cada equipamento.
- 3 - Uma vez que constatado que há defeito no equipamento e que será necessário promover a troca da peça a **CONTRATADA** emitirá um orçamento do valor da peça para aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4 - Prestar os serviços ora contratados através de técnicos em eletrônica devidamente capacitados para o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

- 1 - O preço mensal para prestação de serviço de manutenção corretiva - on site nos equipamentos indicados no **ANEXO I** deste contrato será de R\$ 68,01 (Sessenta e Oito Reais e Um Centavo) por equipamento.
- 2- Ao ser ampliado ou reduzido o número de equipamentos relacionados no **ANEXO I** deste contrato, a **CONTRATADA** elaborará um aditamento ao presente contrato fazendo constar tal alteração do **ANEXO I**, dando ciência ao **CONTRATANTE** do respectivo aumento ou diminuição do preço cobrado para prestação de serviço de manutenção do equipamento, aditamento este que passará a fazer parte integrante do presente contrato.
- 3- O vencimento das mensalidades ocorrerá todo dia 15 (Quinze) de cada mês, após a assinatura do presente contrato.
- 4- O pagamento das mensalidades subsequentes terá seus vencimentos aperfeiçoados a cada 30 dias, após o vencimento da primeira parcela.
- 5- Os pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA** ou a um estabelecimento bancário por ela indicado, por meio de depósito bancário, com vencimento para todo dia 15. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de depósito bancário, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da **CONTRATADA**, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** a respectiva Nota Fiscal de Serviço, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados. Na

eventualidade de atraso de pagamento, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês.

6- Atraso no pagamento superior a 60 (SESSENTA) dias facultará a **CONTRATADA** deixar de atender os pedidos de manutenção preventiva - on site em laboratório realizados pela **CONTRATANTE** e rescindir de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente instrumento sofrerá reajuste, sempre no mês de fevereiro, nos anos subsequentes, durante o período em que vigorar o presente contrato, ainda que prorrogado automaticamente, com ou sem prazo determinado, com base no índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, **limitado a 10% no máximo**, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por 48 (Quarenta e Oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram ter conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e garantem adotar as melhores práticas para a devida proteção aos Dados Pessoais, garantindo os Direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa natural, sendo certo que, somente dividirão com a outra Parte os Dados Pessoais dos quais tiver o devido embasamento legal e autorização para o tratamento e divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara possuir autorização ou embasamento legal para ter livremente cedido os Dados Pessoais de seus representantes legais, procuradores, empregados e demais terceiros agindo em seu nome ou atuando na LOCAÇÃO à LOCATÁRIA, de forma que, consente e autoriza expressamente à LOCATÁRIA dar os tratamentos necessários aos Dados Pessoais para a finalidade específica de atendimento à LOCAÇÃO existente, demais obrigações acessórias, eventuais decisões judiciais ou auditorias que a LOCATÁRIA eventualmente esteja sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A LOCADORA também declara que manterá os Dados Pessoais recebidos em razão do Contrato pelo prazo de sua vigência e até que decorram os prazos prescricionais relacionados a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes se comprometem a cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações da LGPD, o atendimento às demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) com relação aos Dados Pessoais tratados em razão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Em razão da LOCAÇÃO objeto do Contrato, a LOCADORA atua em nome da LOCATÁRIA, de forma que, deverá:

- (i) mapear todos os processos que envolvam tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) identificar o respectivo embasamento legal para os tratamentos decorrentes;

- (iii) promover todos os ajustes necessários ao atendimento da LGPD, evitando e minimizando quaisquer exposições a risco seja dos Titulares de Dados, seja da própria LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

A LOCADORA declara, ainda, que adota as melhores práticas no tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão da presente relação jurídica, especialmente no que se refere a governança corporativa e infraestrutura de tecnologia e segurança.

PARÁGRAFO SEXTO

Exclusivamente em relação ao descumprimento da LGPD, a Parte que der causa a qualquer descumprimento ou violação à lei ou sua regulamentação, responderá individualmente pelos danos comprovadamente causados, devendo manter a outra Parte integralmente indene.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO CONTRATO

- 1 - No caso de não existir manifestação expressa, por quaisquer das partes envolvidas, até 30 dias antes do término, o presente contrato renovar-se-á automaticamente, por prazo indeterminado.
- 2 - Se as partes não cumprirem suas obrigações contratuais, apesar de advertência através de carta registrada ou protocolada, a outra parte poderá, decorridos 05 (cinco) dias da data de entrega da carta, rescindir o presente contrato nos termos do item 3.
- 3 - Qualquer das partes poderá dar por fim ao presente contrato, a qualquer momento, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de SÃO PAULO, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

São Paulo, _____ de _____ de 2023

ROGÉRIO KATO - LOCATÁRIA
BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

JOYCE TURESSO
TESTEMUNHA 01
RG: 48.700.890-X CPF: 316.767.218-86

DEL CIR SONDA - LOCADORA
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

NOME COMPLETO:
TESTEMUNHA 02
RG:
CPF:

ANEXO I - EQUIPAMENTOS**CONTRATO 000006_19**

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940.

RELAÇÃO DE BALANÇAS/BÍÓTICOS PERTENCENTES A ESSE CONTRATO:

QTD	FILIAIS	MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$ 68,01 por UN)
621	-	-	-	R\$ 42.233,62

ANEXO II - FILIAIS
CONTRATO 000006_19

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940.

RAZÃO SOCIAL - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.937.635/0010-73				
NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
SONDA AGUA BRANCA	01.937.635/0011-54	AV. FRANCISCO MATARAZZO, 892	AGUA BRANCA	SÃO PAULO
SONDA ARUJÁ	01.937.635/0024-79	RUA ADHEMAR DE BARROS, 188	JD. MODELO	ARUJÁ
SONDA BARUERI	01.937.635/0030-17	RUA GENERAL DE DIVISÃO PEDRO ROD. SILVA, 400	ALDEIA	BARUERI
SONDA BOAVISTA SHOPPING	01.937.635/0003-44	RUA DARWIN, 47	SANTO AMARO	SÃO PAULO
SONDA CABREÚVA	01.937.635/0038-74	AV. ALBERTO PERATELLO, 835	JACARÉ	CABREÚVA
SONDA CAJAMAR	01.937.635/0037-93	RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, 1355	POLVILHO	CAJAMAR
SONDA CAJAMAR II	01.937.635/0043-31	AV. TENENTE MARQUES, 2805	IPÊS (POLVILHO)	CAJAMAR
SONDA CAMPINAS	01.937.635/0044-12	AV. JOHN BOYD DUNLOP, 3900	JARDIM IPAUSSURAMA	CAMPINAS
SONDA CARRÃO	01.937.635/0021-26	AV. CONSELHEIRO CARRÃO, 2255	VILA CARRÃO	SÃO PAULO
SONDA CD	01.937.635/0017-40	AV. NICOLA DEMARCHI, 351	PQ BOTUJURU	SÃO BERNARDO DO CAMPO
SONDA CIDADE DUTRA	01.937.635/0006-97	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA, 1433	INTERLAGOS	SÃO PAULO
SONDA COBAL CACHOEIRINHA	01.937.635/0032-89	AV. INAJAR DE SOUZA, 5646	VILA RICA	SÃO PAULO
SONDA COBAL CARAPICUIBA I	01.937.635/0019-01	AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 525	VILA CALDAS	CARAPICUIBA
SONDA COBAL CARAPICUIBA II	01.937.635/0035-21	AV. SANTO ESTEVAM, 200	VILA SILVANIA	CARAPICUIBA
SONDA COBAL CARAPICUIBA III	01.937.635/0027-11	EST DA FAZENDINHA, 1199	JD. ANA ESTELA	CARAPICUIBA
SONDA COBAL <u>FAZENDINHA</u>	01.937.635/0033-60	RUA REVER. ERONDICE PONTES QUEIROZ, 41	FREGUESIA DO Ó	SÃO PAULO
SONDA COBAL FREGUESIA	01.937.635/0023-98	RUA NOVA ALIANÇA DO IVAI, 151	VILA RENATA	GUARULHOS
SONDA COBAL <u>VILA GALVÃO</u>	01.937.635/0022-07	AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 119	PENHA	SÃO PAULO
SONDA DELIVERY	01.937.635/0029-83	RUA JOÃO PADILLA, 127	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO
SONDA EDGAR FACO	01.937.635/0020-45	AV. GENERAL EDGAR FACO, 361	PIQUERI	SÃO PAULO
SONDA INDAIATUBA	01.937.635/0042-50	AVE ENGENHEIRO FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 2685	JARDIM REGINA	INDAIATUBA
SONDA ITABERABA	01.937.635/0001-82	AV. ITABERABA, 1853/1863	FREGUESIA DO Ó	SÃO PAULO
SONDA ITAIM PAULISTA	01.937.635/0004-25	AV. MARECHAL TITO, 7579	ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO
SONDA ITAPECERICA	01.937.635/0047-65	EST ESTRADA DE ITAPECERICA, 8571	CAPAO REDONDO	SÃO PAULO
SONDA JAÇANÃ	01.937.635/0002-63	RUA BENJAMIM PEREIRA, 265	JAÇANÃ	SÃO PAULO
SONDA M BOI MIRIM	01.937.635/0045-01	EST DO M BOI MIRIM, 2420	JARDIM REGINA	SÃO PAULO
SONDA MARIA CANDIDA	01.937.635/0015-88	RUA MARIA CANDIDA, 1511	CARANDIRU	SÃO PAULO
SONDA MOOCA	01.937.635/0009-30	RUA JOÃO PADILLA, 127	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO
SONDA PAULISTA	01.937.635/0010-73	AV. PAULISTA - CONDOMINIO HORSA II, 2073	BELA VISTA	SÃO PAULO
SONDA PENHA	01.937.635/0014-05	RUA DOUTOR JOÃO RIBEIRO, 304	PENHA	SÃO PAULO
SONDA PIEDADE	01.937.635/0018-20	RUA DR. SEBASTIÃO PEREIRA, 133	CENTRO	PIEADADE
SONDA POMPÉIA	01.937.635/0016-69	RUA CARLOS VICARI, 155/197	AGUA BRANCA	SÃO PAULO
SONDA RUDGE RAMOS	01.937.635/0049-27	AV. CAMINHO DO MAR, 3115	RUDGE RAMOS	SÃO PAULO
SONDA S.J.C	01.937.635/0025-50	RUA NAIR TOLEDO DE MIRA, 4496	JARDIM PAULISTA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SONDA SALTO I	01.937.635/0040-99	AV. DOS TRABALHADORES, 1506	JARDIM MARILIA	SALTO
SONDA SALTO II	01.937.635/0039-55	AV. JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, 711	VILA NORMA	SALTO
SONDA SANTO ANDRÉ	01.937.635/0028-00	. PRAÇA CHILE, 57	PARQUE DAS NAÇÕES	SANTO ANDRÉ
SONDA SAO CAETANO	01.937.635/0041-70	RUA BOA VISTA, 1133	BOA VISTA	São Caetano do Sul
SONDA SÃO VICENTE	01.937.635/0036-02	RUA JACOB EMERICK, 249	CENTRO	SÃO VICENTE
SONDA SBC	01.937.635/0013-16	RUA THALES DOS SANTOS FREIRE, 923	VILA BAETA NEVES	SÃO BERNARDO DO CAMPO
SONDA <u>São Caetano do Sul II</u>	01.937.635/0031-06	<u>Avenida Goiás, nº 2.905</u>	<u>BARCELONA</u>	<u>São Caetano do Sul</u>
SONDA TAIPAS	01.937.635/0034-40	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 11333	PIRITUBA	SÃO PAULO
SONDA TATUAPÉ	01.937.635/0012-35	RUA APUCARANA, 1000	TATUAPÉ	SÃO PAULO
SONDA TREMEMBÉ	01.937.635/0007-78	RUA MARIA AMALIA LOPES DE AZEVEDO, 1251	TREMEMPÉ	SÃO PAULO
SONDA VILA BARROS	01.937.635/0026-30	RUA OTAVIO BRAGA DE MESQUITA, 1450	VILA BARROS	GUARULHOS
SONDA VILA RIO	01.937.635/0005-06	AV. ROSA MOLINA PANNOCCCHIA, 331	CURRALINHO CABUÇU	GUARULHOS
SONDA VILA ROMANA	01.937.635/0051-41	RUA CATÃO, 55	LAPA	SÃO PAULO
SONDA VILA SÃO JOSÉ	01.937.635/0008-59	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA, 5800	VILA SÃO JOSÉ	SÃO PAULO